



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 05.007/2025



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
[Prefeitura Municipal de Novo Oriente](#)



Data
31/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Novo Oriente, Ceará, enfrenta um desafio significativo devido à ausência de infraestrutura adequada para o tratamento de efluentes gerados pelo Abatedouro Público Municipal. A demanda crescente por serviços de abate, somada à falta de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), resulta em incompatibilidades com os requisitos técnicos atualizados e as normas ambientais vigentes. Segundo o processo administrativo nº 05.007/2025, essa deficiência compromete tanto o cumprimento da legislação ambiental e sanitária quanto a segurança da população e a preservação ambiental, evidenciando a necessidade urgente de intervenções estruturais essenciais.

O impacto institucional dessa insuficiência é crítico, pois a ausência de uma ETE adequada promove riscos à saúde pública, incluindo a possibilidade de contaminação de águas e solos, além de potenciais implicações legais para o município. O não atendimento dessa demanda resultaria não apenas na continuidade desses problemas, mas também na deterioração da infraestrutura existente, inviabilizando o cumprimento de metas relacionadas à saúde pública e à proteção ambiental, conforme preconizado nos princípios de eficiência e planejamento articulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação proposta, espera-se garantir o tratamento adequado dos resíduos, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e adequação à legislação vigente. Ao integrar essa contratação ao planejamento estratégico do município, busca-se não apenas a continuidade eficiente dos serviços prestados pelo Abatedouro Público, mas também a melhoria geral da segurança alimentar e a promoção da saúde comunitária. Essa ação está em consonância com os objetivos do art. 11 da mencionada Lei, que vislumbra a contratação mais vantajosa e o desenvolvimento nacional sustentável.



Reforça-se, portanto, que a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a construção da ETE e melhorias no prédio do abatedouro é crucial para sanar as questões identificadas e para garantir que o município de Novo Oriente atenda adequadamente às suas obrigações legais, institucionais e sociais, conforme os parâmetros delineados pelo art. 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida é vista como a solução mais eficiente e econômica frente aos desafios enfrentados pela Administração, solidificando o comprometimento com o interesse público e o desenvolvimento sustentável da região.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de pessoa jurídica para a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e execução de pequenas melhorias no prédio do Abatedouro Público Municipal de Novo Oriente, Ceará, é essencial para atender às exigências de saneamento e saúde pública, conforme destacado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. O abatedouro, sendo uma peça fundamental no sistema de abastecimento municipal, precisa de adequações físicas e ambientais para garantir a segurança alimentar e a proteção ambiental. Assim, a implantação de uma ETE é imperativa não só para o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, mas também para a redução de riscos à saúde pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o projeto incluem a garantia de uma infraestrutura que opere em consonância com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da Vigilância Sanitária, o que é vital para assegurar o manejo adequado dos efluentes e a eficiência operacional do abatedouro. Técnicas de construção e material de alta durabilidade serão requisitados para assegurar economicidade e sustentabilidade a longo prazo, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência e o desenvolvimento sustentável.

Embora o catálogo eletrônico de padronização não seja aplicável aqui, devido às especificidades estruturais complexas do abatedouro, evitaremos a indicação de marcas ou modelos para bens e materiais a serem utilizados, mantendo a competitividade e evitando direcionamento indevido. Garantiremos que todos os insumos e equipamentos a serem utilizados não se caracterizem como bens de luxo, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, evitando excessos e promovendo a economicidade.

Os requisitos técnicos e operacionais incluem a entrega e execução eficiente do projeto, suportando a carga operacional do abatedouro e minimizando interrupções no funcionamento. Além disso, a demanda por materiais recicláveis e técnicas que minimizem a geração de resíduos será incorporada, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para assegurar uma abordagem ecologicamente responsável.



No levantamento de mercado, será essencial avaliar a capacidade dos fornecedores em cumprir os critérios técnicos e operacionais estabelecidos, com possibilidade de flexibilizações justificadas apenas quando estas não comprometerem a competitividade nem a adequação à necessidade identificada. Os requisitos, fundamentados na necessidade real e expressa no DFD e alinhados aos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, orientarão o levantamento de mercado e serão determinantes para identificar a solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que consiste na construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos e pequenas melhorias no prédio do Abatedouro Público para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, no Ceará. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto contratual é definida como execução de obra, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", indicando a construção de infraestrutura essencial de saneamento e melhorias em instalações públicas.

Durante a pesquisa de mercado, três fornecedores consultados forneceram informações relevantes sobre faixas de preços e prazos para a execução do projeto, sem a identificação direta das empresas envolvidas. A análise de contratações similares realizadas por outras prefeituras no Ceará indicou valores e modelos de execução que servem como parâmetros. Informações adicionais foram obtidas através de fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet, que registram médias de custo atualizadas para obras de saneamento.

A pesquisa revelou inovações em tecnologias sustentáveis, como métodos avançados de tratamento de efluentes que reduzem o consumo energético, e soluções modulares que permitem escalonamento e adaptação a demandas futuras sem necessidade de reformulação completa.

Na apresentação e comparação das alternativas, considerou-se tanto a contratação de empreiteiras especializadas na execução da obra com experiência comprovada, quanto a possibilidade de parcerias público-privadas que poderiam garantir maior flexibilidade financeira e operacional. A análise incluiu aspectos econômicos através do custo total de propriedade e operacionais mediante avaliação da facilidade de implementação e continuidade.

A alternativa mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra, em função de sua eficiência geral, viabilidade econômica e alinhamento com o 'Resultados Pretendidos', além de atender aos critérios de sustentabilidade e inovação. Tal abordagem assegura robustez no atendimento às normas ambientais e de saúde pública, reduzindo riscos de passivos ambientais e garantindo o cumprimento dos prazos regulamentares.

Como recomendação geral, sugere-se a abordagem de contratação de empreiteira especializada, aliando competitividade e transparência em conformidade com os arts. Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



5º e 11, assegurando a melhor solução para as necessidades do município sem antecipar modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma pessoa jurídica especializada para a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), além da execução de melhorias estruturais no prédio do Abatedouro Público Municipal de Novo Oriente, Ceará. Essa solução visa atender as necessidades legais e funcionais específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contemplando a segurança alimentar e a adequação higiênico-sanitária das operações do abatedouro.

A construção da ETE é planejada para assegurar o manejo eficiente dos efluentes, cumprir rigorosamente com as normas ambientais (Lei nº 9.605/1998) e de saúde pública, e prevenir a contaminação do solo e da água. Essa estação, integrada ao fluxo operacional do abatedouro, proporcionará um tratamento eficaz dos resíduos líquidos, eliminando riscos ambientais e sanitários, além de reduzir o passivo ambiental do município.

Além disso, as melhorias no abatedouro incluirão reformas estruturais estratégicas que visam reforçar a segurança, a eficiência e a conformidade legal com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária. Os elementos a serem contratados e executados durante essas intervenções englobam tanto a parte construtiva quanto a de equipamentos necessários para garantir operações seguras e eficazes. O planejamento e execução dessa solução passam a integrar a capacidade do município em fornecer serviços de qualidade à população e a adequada proteção ao meio ambiente.

A solução proposta considera ainda a inclusão de treinamento à equipe de operações e suporte técnico adequado, garantindo assim a continuidade operacional e a manutenção eficaz da infraestrutura de tratamento de esgotos, envolvendo tecnologia e processos atualizados conforme levantado no estudo de mercado, que indicam a viabilidade e economicidade da contratação, suportando a decisão técnica e operacional da Administração Pública.

Com base na Lei nº 14.133/2021, esta solução atende aos princípios de eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, sendo a alternativa mais adequada para resolver o problema identificado. A proposta assegura que os resultados pretendidos de segurança alimentar, preservação ambiental e eficiência operacional sejam alcançados, atendendo plenamente aos critérios legais e às diretrizes da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E PEQUENAS MELHORIAS NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E PEQUENAS MELHORIAS NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.	1,000	Serviço	304.138,93	304.138,93

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 304.138,93 (trezentos e quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que tal iniciativa visa ampliar a competitividade, como disposto no art. 11, e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Neste caso específico, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, considerando a eficiência e economicidade mencionadas no art. 5º, em consonância com a seção 4 do presente estudo.

Analizando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto em questão permite a divisão por lotes, tal como indicado no processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender partes distintas da demanda, o que potencializa a competitividade, como estabelece o art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, respaldados pela pesquisa de mercado e demandas setoriais.

Ao se comparar com a execução integral, observa-se que, ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens superiores, conforme previsto no art. 40, §3º. A execução integral possui potencial para garantir economia de escala e um gerenciamento contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação da contratação reduziria os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras e serviços, considerado alinhada aos princípios do art. 5º.

Avaliando os impactos na gestão e fiscalização, percebe-se que uma contratação consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contraste, o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Isso deve considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência dispostos no art. 5º.



Em conclusão, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral da contratação, pois se apresenta como a alternativa mais vantajosa. Esta escolha está alinhada aos resultados pretendidos descritos na seção 10, à economicidade e competitividade estabelecidas nos arts. 5º e 11, respeitando simultaneamente os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de pessoa jurídica para a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos e melhorias no prédio do Abatedouro Público, conforme descrito na necessidade da contratação, evidencia a coerência com os objetivos de desenvolvimento sustentável e a necessidade de alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração Pública. Apesar de não haver identificação no Plano de Contratação Anual (PCA) para o atual processo administrativo, a contratação responde a demandas imprevistas e urgentes, essenciais para cumprimento das normas ambientais e de saúde pública. Assim, a ausência é justificada com base em emergencialidade, e serão adotadas medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, assegurando a gestão integrada e eficiente dos recursos públicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento da contratação ao planejamento estratégico e aos princípios da economicidade visa otimizar o uso do orçamento disponível, minimizando riscos e maximizando os benefícios sociais e ambientais. A atuação em consonância com os resultados pretendidos busca garantir a segurança alimentar e a saúde pública, promovendo um ambiente competitivo e transparente (art. 11). Desta forma, a contratação, ainda que de forma emergente e não prevista no PCA, contribui para o cumprimento das metas institucionais e resguarda o interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar benefícios diretos que estão em plena consonância com os princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na descrição da necessidade pública identificada e na solução escolhida, a construção da Estação de Tratamento de Esgotos e as melhorias no prédio do Abatedouro Público são esperadas para proporcionar uma redução significativa nos custos operacionais a longo prazo. A instalação adequada da ETE resultará em menor risco de contaminação ambiental e consequente mitigação de penalidades legais, ao mesmo tempo em que melhorará o processamento dos efluentes, alinhando-se com normas ambientais. Este investimento servirá como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura da contratação.

Espera-se também que o fortalecimento da infraestrutura física do abatedouro contribua para um aumento na eficiência operacional e uma diminuição de retrabalho, graças à adequação da estrutura às práticas de higiene e segurança sanitária recomendadas. Os recursos humanos serão otimizados através da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, enquanto os materiais serão



utilizados de forma mais eficaz, reduzindo desperdícios e sobressalentes. A pesquisa de mercado e o princípio da competitividade, conforme art. 11, sustentam a escolha da solução, que deverá promover a economicidade dos recursos financeiros através da redução de custos unitários e ganhos de escala.

Para contratações que envolvem serviços contínuos, como as melhorias do abatedouro, a implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos de acompanhamento similares será crucial para monitorar os resultados, permitindo que indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, sejam utilizados para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Com essas estratégias, espera-se justificar plenamente o dispêndio público através da promoção da eficiência e do uso otimizado dos recursos, atendendo aos resultados pretendidos e alinhando-se com os objetivos institucionais, citados no art. 11. Se a demanda exigir, e se estimativas precisas forem inviáveis, uma justificativa técnica será apresentada para fundamentar o potencial exploratório da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais para garantir que a contratação ocorra de maneira eficiente e alcance os objetivos definidos nos 'Resultados Pretendidos'. Essas medidas estarão alinhadas ao interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e serão baseadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas ações incluirão ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente onde o objeto será executado, por exemplo, a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaços físicos, justificando sua relevância para garantir os benefícios esperados. Um cronograma detalhado será elaborado, especificando as ações, responsáveis e prazos, e será anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT, conforme a NBR 14724:2011. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou na instalação inadequada de equipamentos. A capacitação de agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, com justificativas técnicas sobre como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, garantirão os resultados previstos no art. 11, sendo segmentado por perfis de gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia será subentendida e, quando aplicável, utilizará listas ou cronogramas de acordo com a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Caso não existam providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para estabelecer se o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade

Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



mais adequada para a contratação da construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e melhorias no prédio do Abatedouro Público de Novo Oriente – CE deve considerar a especificidade, a urgência e a estratégia da demanda identificada. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' destaca a urgência operacional e a obrigatoriedade de atender às normativas ambientais e de saúde pública, sugerindo um caráter de urgência que favorece uma contratação específica. A demanda não apresenta a característica de repetitividade ou incerteza de quantitativos típica para a adoção do SRP, conforme os ditames do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o que aponta para a adequação de uma licitação direta com definições claras e sustentadas. Economicidade e eficiência são cruciais; uma contratação tradicional possibilitaria atender adequadamente à demanda única e de prazo determinado, sem a necessidade de fracionamento de entregas, ao passo que isso otimiza custos isolados e assegura segurança jurídica imediata, em consonância com o art. 11.

Além disso, as 'Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas', que contemplam um serviço único, e o valor estimado de R\$ 304.138,93, reforçam a pertinência da licitação direta. O SRP seria mais vantajoso se houvesse previsão de contratação contínua ou repetitiva, que oferecessem economia de escala e uma oportunidade para preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, que não são efetivamente aplicáveis a esta contratação específica. Dessa maneira, a contratação tradicional sob a modalidade de pregão eletrônico destaca-se por garantir agilidade, eficiência, e adequado atendimento ao interesse público, conforme os objetivos e princípios da legislação, particularmente os mencionados no art. 5º.

Ao se considerar os impactos na execução e eficiência, a escolha por uma contratação direta se mostra mais coerente, dado o caráter específico e pontual da demanda, além da ausência de um Plano de Contratação Anual atualmente identificado. Portanto, a recomendação se inclina para a contratação tradicional como a forma mais adequada para otimizar recursos, garantir segurança jurídica e assegurar o alcance dos resultados pretendidos, viabilizando a implementação da ETE e das melhorias no Abatedouro Público Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a construção da Estação de Tratamento de Esgotos e melhorias no prédio do Abatedouro Público do município de Novo Oriente é admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 15, sendo a vedação uma exceção fundamentada em elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e alinhada ao planejamento da contratação conforme art. 18, §1º, inciso I. Em razão da natureza da obra, que envolve alta complexidade técnica, o somatório de capacidades técnicas e a integração de especialidades múltiplas seriam favorecidos pela participação de consórcios, tornando a participação consorciada mais compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. No entanto, a execução e entrega eficiente e econômica do projeto também são prioridades alinhadas aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público, conforme art. 5º.

Os benefícios potenciais da participação de consórcios incluem maior capacidade financeira e técnica, embora resulte em um aumento na complexidade administrativa, especialmente na gestão e fiscalização do contrato. A responsabilidade solidária, a necessidade de um compromisso formal de constituição e a escolha de uma empresa

Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



líder conforme exigências do art. 15, visando isonomia e segurança jurídica, mantêm a integridade do processo licitatório, mas também introduzem níveis de complexidade nessa condução. Para a Administração, a simplicidade e economicidade de contratar um fornecedor único devem ser criteriosamente comparadas à vantajosidade proporcionada por consórcios, que podem cumprir com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto se composto por microempresas.

A análise do Levantamento de Mercado e da Demonstração da Vantajosidade mostra que a escolha mais adequada deve priorizar a eficiência e a segurança jurídica, promovendo igualdade entre licitantes conforme destacado nas diretrizes dos arts. 5º e 11. Dada a natureza do projeto e as exigências do contexto operacional, a participação de consórcios é mais adequada, pois alinha-se à estratégia de garantir melhores resultados para a administração pública sem comprometer a celeridade e a qualidade da execução. A decisão final considere os resultados pretendidos, fundamentando-se tecnicamente nas condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente das aquisições públicas. Estas contratações incluem aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta e aquelas cujas execuções dependem umas das outras. Esta abordagem auxilia a Administração na otimização dos recursos, evitando sobreposições de obrigações contratuais e reduzindo desperdícios, além de promover um melhor alinhamento entre diferentes projetos. Com isso, assegura-se a integração adequada das atividades, conforme preconizado pelos princípios de eficiência, economicidade e planejamento constantes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar contratações passadas, atuais e planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela presente solução — construção de uma estação de tratamento de esgotos com melhorias no abatedouro público — verificou-se que não há registros que indiquem a necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes. A solução técnica proposta, detalhada em suas especificações e requisitos, não está vinculada diretamente a outras contratações quanto a aspectos de quantidade ou prazos. Não surgiu a necessidade de agregar objetos semelhantes para fins de economia de escala, nem a identificação de pré-requisitos em termos de infraestrutura adicional ou serviços conexos que pudessem influenciar diretamente a execução da presente contratação.

Em conclusão, a análise das contratações correlatas e interdependentes revelou que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na modalidade de contratação para a solução proposta. Além disso, nenhum vínculo prévio, técnico ou operacional, foi identificado que pudesse impactar a execução desta obra. Assim, a contratação em questão é independente de outras demandas logísticas ou de infraestrutura, garantindo sua viabilidade conforme analisado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A continuidade do processo não requer modificações iniciais, podendo seguir conforme estruturado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

A contratação para construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e melhorias no prédio do Abatedouro Público Municipal pode implicar em diversos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, refletindo a importância de mitigá-los de maneira proativa. Com base na necessidade de contratação e nas diretrizes da pesquisa de mercado, é necessário focar na gestão de resíduos sólidos e líquidos, que serão gerados tanto na fase de construção quanto na operação da ETE. Esses resíduos, se não adequadamente manejados, podem provocar contaminação do solo e dos corpos d'água, comprometendo a saúde pública e o meio ambiente conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII. Para enfrentar tais desafios, a adoção de soluções sustentáveis se apresenta como essencial, orientada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Especificamente, recomenda-se que as tecnologias e metodologias aplicadas na ETE sejam projetadas para minimizar a emissão de gases do efeito estufa e para utilizar eficientemente os recursos naturais, otimizando práticas como o reuso da água tratada e o aproveitamento de lodos como adubo. Inclui-se ainda, a necessidade de adotar equipamentos com selo Procel A, que garantem eficiência energética, contribuindo para um consumo menor de energia, com impacto direto na redução dos custos operacionais e ambientais. A implementação de logística reversa para os materiais de construção eventualmente descartados é um componente crítico para garantir a sustentabilidade do projeto, promovendo a reciclagem e a adequada disposição final de resíduos de construção civil, como concreto e metais.

Além disso, a operacionalização da ETE deve considerar continuamente medidas de mitigação de impactos ambientais, incluindo o controle da qualidade dos efluentes tratados e a manutenção periódica dos sistemas de tratamento para evitar falhas que possam resultar em penalidades legais e riscos ambientais. Ao longo do processo licitatório, deve-se garantir que as exigências de sustentabilidade sejam equilibradas com os objetivos de competitividade e vantajosidade econômica (art. 11), viabilizando a proposta mais vantajosa, sem criar barreiras indevidas aos potenciais licitantes e considerando as capacidades administrativas para execução plena dos planos de mitigação.

Assim, as medidas mitigadoras são essenciais para assegurar que as metas de sustentabilidade e eficiência estabelecidas (art. 5º) sejam cumpridas, maximizando a eficiência energética e promovendo um menor impacto ao meio ambiente, em sintonia com os resultados pretendidos da contratação. Esse planejamento antecipado não apenas otimiza os recursos humanos e financeiros, mas também reforça o compromisso do Município de Novo Oriente com um desenvolvimento ambientalmente responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e a execução de pequenas melhorias no prédio do Abatedouro Público Municipal em Novo Oriente, Ceará, se apresenta como viável e vantajosa, pautada por uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.



Conforme demonstrado nos estudos precedentes, tal iniciativa é indispensável para garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública, elevando o padrão de segurança alimentar e operacional da infraestrutura do município.

A pesquisa de mercado realizada revelou soluções tecnológicas adequadas e economicamente justificáveis para a implementação da ETE, assegurando que o município estará em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos de passivos ambientais e reforçando o comprometimento com a preservação da saúde pública e do meio ambiente. A proposta analisada revela-se financeiramente exequível, considerando as estimativas de custos e as condições de mercado, destacando-se pelo potencial de custeio eficiente em comparação com alternativas já praticadas por entes públicos similares.

O projeto proposto está em consonância com os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público, como preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e se alinha ao desempenho esperado em termos de infraestrutura de saneamento básico. Embora não esteja previsto no Plano de Contratação Anual, reforçamos que a urgência e a natureza estratégica dessa contratação justificam sua execução imediata. A decisão final de proceder com a contratação deve ser incorporada ao processo de planejamento como uma medida estratégica, fundamentada no Termo de Referência e nos resultados esperados de longo prazo.

Portanto, considerando a avaliação detalhada dos riscos operacionais, as vantagens jurídicas e os custos envolvidos, recomendamos a realização da contratação como a solução mais apropriada para atender à necessidade identificada, orientando a administração a dar sequência ao processo licitatório em conformidade com as diretrizes legais e administrativas estabelecidas nos arts. 6º, inciso XXIII, 11, e 40 da Lei nº 14.133/2021, fornecendo à autoridade competente uma base sólida e justificável para a decisão final.

Novo Oriente / CE, 31 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E PEQUENAS MELHORIAS NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) BAIXA (<input type="checkbox"/>) MÉDIA (<input type="checkbox"/>) ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	(<input type="checkbox"/>) BAIXA (<input checked="" type="checkbox"/>) MÉDIA (<input type="checkbox"/>) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações
RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	(<input type="checkbox"/>) BAIXA (<input checked="" type="checkbox"/>) MÉDIA (<input type="checkbox"/>) ALTA
DANO	MA EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade
RISCO Nº 05	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.



RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MÉDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E PEQUENAS MELHORIAS NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente/CE, 31 de julho de 2025.


Luiz Filipe Rodrigues Sales
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO